Anexo do Proc. 60/00-CM
S. Vicente 23 / 3 / 00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 806-A

Projeto de Lei nº 17/00
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Permite, excepcionalmente, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A/97.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista nos termos do art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que requerida pelo interessado até 31 de março de 2000, mediante o pagamento de taxa no valor de 4.500 UFIRs.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado e o pagamento da taxa estabelecida poderá ser efetuado parceladamente, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de março de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/03/00
Jornal A Tribuna
Pág. 35/2000